



Pindamonhangaba, de de 197

Lei nº 1.295 de 27 de dezembro de 1971,

Dispõe sobre assinatura de convênio com o INCRA e dá outras providências.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e Ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, para o recadastramento de imóveis rurais.

§ Único - O recadastramento referido neste artigo, se processará através de revisão geral do cadastro de imóveis rurais, nos termos da lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

Artigo 2º - As despesas decorrentes dos encargos que venham a ser criados no convênio, correrão por crédito especial que o Executivo Municipal fica autorizado a abrir, até a importância de R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

§ Único - O crédito em que trata este artigo terá vigência até 31 de dezembro de 1972.

Artigo 3º - Fica anulada parcialmente na importância de R\$ 3.000,00 ... (três mil cruzeiros), a verba orçamentária seguinte:

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

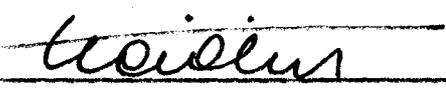
verba 3.1.2.0.72 - Material de consumo

11.00 - Produtos Farmacêuticos... R\$ 3.000,00

Artigo 4º - O crédito previsto no artigo 2º terá como cobertura os recursos oriundos da anulação ^{parcial} da verba prevista no artigo precedente.

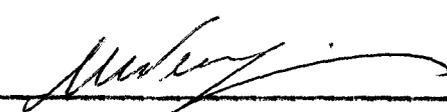
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de dezembro de 1971.


Dr. Caio Gomes Figueiredo

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração em 27 de dezembro de 1971.


Maria Vera de Oliveira Faria
Diretora do DA